



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30

Lei nº 337/2016

Desterro/PB, 20 de abril de 2016

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA
OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
CUJOS BENEFÍCIOS NÃO GOZAM DE
PARIDADE DE REMUNERAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE DESTERRO Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado no percentual de 11,57 (onze vírgula cinquenta e sete por cento), o reajuste previsto para os aposentados e pensionistas do DESTERROPREVE, que recebem benefício de acordo com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, e art. 2º da EC nº 41/03 e demais dispositivos legais, cujos benefícios não gozam de paridade de remuneração.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Desterro – PB, 20 de abril de 2016.

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LEITE
Prefeita Constitucional